

LEI Nº 2.773, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a transferir o imóvel de propriedade do Município a Gilmar José de Almeida, em pagamento por imóvel declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a Gilmar José de Almeida o imóvel, de propriedade do Município constituído pelo lote número 274 (duzentos e setenta e quatro) da quadra 127 (cento e vinte e sete), na zona 31 (trinta e um), em pagamento pelo imóvel declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto número 1937, de 10 de outubro de 1990, e constituído pelo lote número 186 (cento e oitenta e seis) da quadra 124 (cento e vinte e quatro), na zona 31 (trinta e um), com a finalidade de possibilitar a abertura de espaço para integralizar a área suficiente para a construção de unidade escolar da rede estadual de ensino no local.

Art. 2º O imóvel em desapropriação e o imóvel a ser dado em pagamento apresentam as seguintes características que os identificam e, legalmente, os definem:

I – Imóvel de propriedade de Gilmar José de Almeida:

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Iguaçu;
22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), pelo lote esquerdo, para o lote 176 (cento e setenta e seis);
22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), pelo lado direito, para o lote 196 (cento e noventa e seis);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 142 (cento e quarenta e dois);

Perímetro Irregular, que fecha uma área de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados)

Imóvel localizado à Rua Iguaçu, no Prolongamento do Bairro Icarai, e matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 03 de setembro de 1990, sob referência R-1/57.332.

II – Imóvel de propriedade do Município de Divinópolis:

10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Silva Melo;

21,30 m (vinte e um metros e trinta centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 263 (duzentos e sessenta e três);

21,30 m (vinte e um metros e trinta centímetros), pelo lado direito, para o lote 284 (duzentos e oitenta e quatro);

10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), pelos fundos, para o lote 121 (cento e vinte e um).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 223,65 m² (duzentos e vinte e três metros e sessenta e cinco centímetros quadrados).

Imóvel localizado à Avenida Silva Melo, no Prolongamento do Bairro Icarai, e matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, no dia 1º (primeiro) de outubro de 1990, sob referência 57.575.

Art. 3º A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estabeleceu em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) o valor individual dos dois lotes de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas cartoriais pertinentes a escrituras, registros e emolumentos correrão à custa do Município de Divinópolis.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de novembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-116/90

Publicação “ Jornal Participação ” nº 113, de 30/11/90.

TERMO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO CONVENETE: Município de Divinópolis, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado.

SEGUNDO CONVENETE: Obras Sociais da Paróquia de Santo Antônio.

TERMO DE CONVÊNIO: Que entre si celebram as partes já denominadas PRIMEIRO E SEGUNDO CONVENENTES, para os fins que especifica e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a cessão, pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO CONVENENTE, sem ônus para este último, do seguinte pessoal do quadro de Servidores Municipais:

Adriane Zombaldi Fonseca – Secretária Escolar – Obras Sociais
Maria Helena de Souza – Auxiliar de Serviço – Obras Sociais
Maria Beatriz de Souza – Monitora – Obras Sociais

SEGUNDA: A cessão mencionada pela cláusula primeira se dará com a seguinte finalidade: Serviços Administrativos, de Secretaria e Monitora de Alunos.

TERCEIRA: A duração do presente convênio será por tempo indeterminado, retornando de imediato às suas atividades de origem o pessoal cedido, em caso de conclusão ou interrupção do serviço mencionado na cláusula segunda, ou por interesse de qualquer das partes, sempre mediante comunicação por escrito à outra parte conveniente.

QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas que advirem do presente convênio.

QUINTA: E por estarem assim justas e conveniadas, as partes firmam este convênio, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, perante as testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 1º de setembro de 1990

P/ Primeiro Convenente
Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

P/ Segundo Convenente
Nome: Maria Zélia Vasconcelos
Cargo: Presidente

Primeira Testemunha

Nome: Maria de Lourdes Pereira

Segunda Testemunha

Nome: Wilson Azevedo de Oliveira